

DESLOCAÇÕES

Quando o beneficiário necessite deslocar-se por motivos de saúde devidamente justificados, poderá ser atribuída comparticipação em deslocações, confirmando-se as seguintes condições cumulativas:

- Comprovada necessidade de recurso a cuidados de saúde especializados;
- Inexistência, incapacidade ou inviabilidade de acesso a meios técnicos e/ou humanos;
- Localização dos meios indispensáveis a uma distância superior a 40 Km do local de residência;
- Apresentação de recibo ou declaração dos serviços prestados referentes ao objetivo da deslocação, e a data de realização dos mesmos.

A comparticipação corresponderá à tarifa mais económica do transporte público, até à localidade que, dispondo dos meios, se situe a menor distância do local de residência, nos seguintes termos:

- 100% do custo da passagem aérea, tendo como limite o valor da tarifa mais económica;
- 100% do custo da viagem, tendo como limite o valor da tarifa dos transportes coletivos rodoviários ou ferroviários, na classe mais económica.

Só há lugar a comparticipação em transportes para recurso a outras unidades privadas de saúde se os SAMS não dispuserem de meios ou não possam prestá-los atempadamente.

As presentes disposições não se aplicam a beneficiários cujo local de trabalho ou residência se situe em território estrangeiro.

Opção pelos Serviços de Hospitalização dos SAMS

Poderá considerar-se a deslocação, por opção, ao Hospital dos SAMS, em alternativa a meios locais, desde que haja lugar à realização de atos cirúrgicos, suscetíveis de comparticipação, de valor igual ou superior a 150K na tabela dos SAMS e o local de residência se situe a uma distância não inferior a 40km.

Neste caso, a comparticipação em transporte e alojamento será de 100% dos valores estabelecidos para o doente e de 50% para o acompanhante, se o mesmo tiver sido previamente autorizado.